



*Câmara*  
**Prefeitura Municipal de Marília**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 809 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

**TRANSFORMA E UNIFICA O CARGO DE DIRETOR DE EMEF (1ª A 4ª SÉRIE) COM O CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL. MODIFICA AS LEIS COMPLEMENTARES NS. 11/91 E 501/07. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília,  
usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e  
ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Os cargos de Diretor de EMEF (1ª a 4ª série) existentes na data de publicação desta Lei Complementar, providos mediante concurso público, constantes do Anexo II - Quadro de Pessoal Efetivo da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, ficam transformados e unificados com o cargo efetivo de Diretor de Escola Municipal.

**Art. 2º.** O item referente ao cargo de Diretor de Escola Municipal constante do Anexo II - Quadro de Pessoal Efetivo da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL	CARREIRA	
			DE	A
Diretor de Escola Municipal	64	47-A	47-A	47-M

**Art. 3º.** Ficam acrescentadas as atribuições e requisitos para provimento do cargo de Diretor de Escola Municipal ao Anexo VIII - Atribuições e Requisitos para Provimento de Cargos Efetivos da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, conforme redação anexa à presente Lei Complementar.

**Art. 4º.** Os dispositivos da legislação municipal nos quais conste a denominação "Diretor de EMEF (1ª a 4ª série)" passam a ser interpretados com a denominação "Diretor de Escola Municipal".

**Art. 5º.** Fica revogado o inciso III do artigo 2º da Lei Complementar nº 501, de 24 de abril de 2007.

**Parágrafo único.** Em decorrência da revogação de que trata o *caput* deste artigo, ficam sem efeito todas as disposições da legislação municipal que mencionem a extinção, na vacância, do cargo de Diretor de EMEF (1ª a 4ª série).

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*do*



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 809/17

-fl. 02-

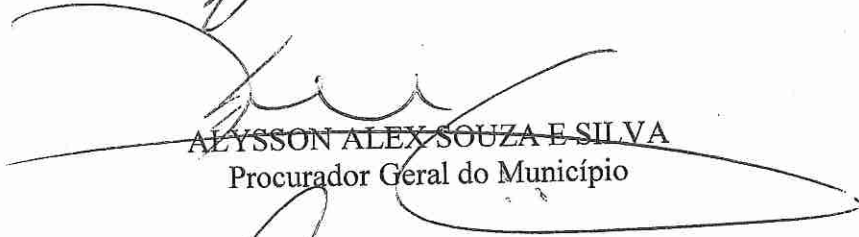
Prefeitura Municipal de Marília, 29 de novembro de 2017.



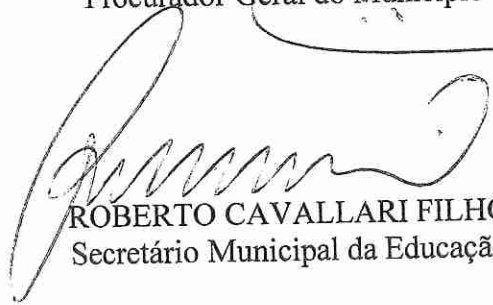
DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal



JOSE ALCIDES FANECO  
Secretário Municipal da Administração



ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA  
Procurador Geral do Município



ROBERTO CAVALLARI FILHO  
Secretário Municipal da Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, 29 de novembro de 2017.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 27.11.17 - Projeto de Lei Complementar nº 56/17, de autoria do Prefeito Municipal)



(Anexo da Lei Complementar nº 11/91)

**ANEXO VIII**

**ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS**

(...)

**DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL**

- I - articular a função social da escola com as especificidades e as demandas da comunidade;
- II - promover, articular e envolver a ação das pessoas no processo de gestão escolar, propiciando intercâmbio entre família, escola e comunidade;
- III - promover a construção coletiva do Projeto Político Pedagógico da escola, articulado com a prática pedagógica da unidade escolar;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - garantir o cumprimento do Regimento Escolar e do Calendário Escolar;
- VI - garantir o adequado funcionamento da Associação de Pais e Mestres e dos órgãos colegiados da escola constantes no Regimento Escolar;
- VII - promover o sucesso da aprendizagem do aluno e a sua permanência na escola, apurando os índices de frequência e aproveitamento escolar, sugerindo medidas para sua melhoria;
- VIII - construir e desenvolver os princípios de convivência democrática na escola;
- IX - identificar e assumir suas responsabilidades na garantia dos direitos preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- X - gerenciar os recursos financeiros da unidade escolar, desenvolvendo formas de captação de recursos e utilização adequada de instrumentos de prestação de contas;
- XI - supervisionar e controlar o programa de alimentação escolar;
- XII - gerenciar o espaço físico, materiais de consumo e o patrimônio da escola, relacionando o uso dos recursos materiais com o projeto pedagógico da escola;
- XIII - administrar os serviços de conservação, reparo, vigilância e limpeza da unidade escolar;





# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

-fl. 04-

## Lei Complementar nº 809/17

- XIV - desenvolver a gestão dos servidores da escola, utilizando-se dos dispositivos legais vigentes;
- XV - garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- XVI - desenvolver a avaliação institucional da escola, elaborando, aplicando e organizando instrumentos de coleta de informações;
- XVII - prestar serviços junto à Secretaria Municipal da Educação, sempre que solicitados pelo Secretário Municipal da Educação, atendendo às necessidades e trabalho das unidades escolares.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: fixado por lei especial.